



DECRETO nº 126 / 2021
DE 14 de maio de 2021

Atualiza à adoção de medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regulamentares, em especial o que dispõe o art. 105 incisos I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas e em especial as peculiaridades do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até **21 de maio de 2021**, o prazo de duração das medidas restritivas instituídas no Decreto Municipal nº 116/2021 de 29 de abril de 2021.

Art. 2º - De forma excepcional, mantém o horário do toque de recolher que consiste na vedação, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de 20h às 5h, todos os dias da semana (incluindo finais de semana), salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

Art. 3º - Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusive templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher previsto nas mencionadas Resoluções e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 4º - Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste artigo.



Parágrafo único - A proibição de que trata o "caput" não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio.

Art. 5º - Fica ainda, vedado o funcionamento do comércio não essencial, bares e restaurantes, no final de semana (sábado e domingo).

Parágrafo único - Durante o final de semana e no horário do toque de recolher, poderão também funcionar os serviços de entrega em domicílio ("delivery") de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 2021.


Givanildo de Souza Costa
Prefeito Municipal